

N.º III-687-76

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social.

Advogada: Dra. Milza D'Assunção Guidi.

Executada: Torneadora Modelo Ltda.  
Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, nos termos dos arts. 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da penhora. Entreguem-se os documentos, mediante recibo. P. R. I. Arquive-se e anote-se.

Brasília, 28 de janeiro de 1977 — *Jesus Costa Lima*.

## CLASSE IV

## Processo de Execução

N.º IV-130 76

Exequente: Caixa Econômica Federal.  
Advogado: Dr. Aldir de Oliveira Nunes.

Executados: José Vidal Machado e s-mulher.

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXIMOS. SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL PLENO

Em 27 de janeiro de 1977

Processo nº MS-1-77

Relator: Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz.

Espécie: Mandado de Segurança Interessados: Serviço Social da Indústria — SESI — Departamento Regional de Pernambuco e Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Advogados: Doutores José Guimarães Sobrinho e outro.

Brasília, 28 de janeiro de 1977. — *Naurá Crivaro Lobo*, Subsecretária do Tribunal.

### SERVIÇO DE RECURSOS

TST — RR 569-72

(Ac. TP — 937-75)

## Recurso Extraordinário

Recorrente — Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.  
Advogado — Dr. Otávio Bueno Magano.

Recorridos — Espólio do Dr. Durval Prado e outros.

Advogado — Dr. Luiz Carlos Valle Noqueira.

## 2.ª REGIAO

## Despacho

Os Autores ajuizaram reclamação visando ao recebimento de salário mínimo de médico e outras parcelas decorrentes de contrato de trabalho.

Ao contestar a ação a Ré, arguiu, preliminarmente, carência de ação, pois, a seu ver, inexistiria relação de emprego entre ela e os Autores. Quanto ao mérito caso fosse entendido serem devidos salários aos Autores, pleiteou-se exclusão sem quaisquer adicionais, pois o salário mínimo profissional já levaria em conta os fatores geradores de adicionais e, também, pediu que o salário mínimo fosse proporcional às horas trabalhadas.

A reclamação foi julgada parcialmente procedente, reconhecendo-se a existência da relação de emprego, condenando-se a Ré a pagar, a partir de janeiro de 1956, salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado, férias, gratificação natalina e adicional de insalubridade, tudo a ser apurado em execução de sentença (3.º volume — fls. 344).

Recorreram, ordinariamente, ambas as partes. Só o recurso da Ré veio a ser provido. O Tribunal Regional do Trabalho, não identificando a relação de emprego, julgou os autores carecedores de ação (3.º volume — fls. 437-438).

Interposta revista, foi esta conhecida e provida para

“determinar a volta dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para, reconhecendo contrato de emprego, examinar os efeitos decorrentes em relação a cada um dos recorrentes” (3.º volume — fls. 523).

Essa decisão transitou em julgado. Baixando os autos, o Tribunal Regional condenou a Ré a pagar o salário mínimo profissional, a partir da Lei 3.999-61 e excluiu o adicional de insalubridade (4.º volume — fls. 644).

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, nos termos dos arts. 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da penhora. Entreguem-se os documentos, mediante recibo. P. R. I. Arquive-se e anote-se.

Brasília, 28 de janeiro de 1977 — *Jesus Costa Lima*.

N.º IV-127-76

Exequente: Caixa Econômica Federal.  
Advogado: Dr. Aldir de Oliveira Nunes.

Executado: Solange Raymunda Douro Moreira e s-marido.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, nos termos dos arts. 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da penhora. Entreguem-se os documentos, mediante recibo. P. R. I. Arquive-se e anote-se.

Brasília, 28 de janeiro de 1977 — *Jesus Costa Lima*.

Novas revistas foram interpostas por ambas as partes.

Conhecida e provida somente foi a revista da Ré, anulando-se a decisão regional e ordenando-se que a Junta proferisse nova decisão, examinando o mérito em relação a cada um dos Autores (4.º volume — fls. 785). Opostos embargos, foram os mesmos recebidos pelo Tribunal Pleno. Determinou-se a volta dos autos à Turma, para que apreciasse os recursos de revista, nos limites da coisa julgada (4.º volume fls. 830).

Contra esse acórdão, em tempo hábil, foi interposto o recurso extraordinário, ora visto, a fls. 847-850, o qual, por inadverteência, não foi desde logo juntado nos autos, falha administrativa, que poderia ter sido sanada pela própria Ré, por meio do seu advogado, que não alertou a Turma para o lapso, ao sustentar oralmente a revista (fls. 883).

A Turma não conheceu da revista. Contra o último acórdão novo recurso extraordinário foi apresentado.

Ordenou-se, então, em 3.11.1976 (fls. 856), que a Ré declarasse qual de seus recursos extraordinários de desejar ia ver apreciado. Escolheu a Ré (fls. 857) o de fls. 845-850, ou seja aquele interposto contra o acórdão do Tribunal Pleno, que recebendo os embargos, determinou o retorno dos autos à Turma, a fim de que essa julgasse a revista nos limites da coisa julgada.

Nesse recurso, pretende-se que teria ocorrido atentado à coisa julgada e, daí, infração à garantia contida no § 2.º do art. 153 da Constituição, (sic). Evidente erro datilográfico, pois o § 3.º é que se refere à coisa julgada.

Nem de leve ocorreu o menor atrito à coisa julgada.

A decisão acobertada pela *res judicata* inelutavelmente, reconheceu a existência do contrato de trabalho para todos os Autores. Não ordenou, como pretende a Recorrente, que se reexaminasse a existência ou não de relação de emprego, caso por caso.

Certo, pois, o acórdão recorrido, quando declara que ao Tribunal Regional cumpria, apenas, julgar a procedência individual das verbas devidas a cada um dos Autores.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de janeiro de 1977 — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST.

TST — AG — RR — 4.555-74

(Ac. TP — 1.637-76)

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal

Advogados — Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Correa Ferraz — 5.º Subprocurador Geral da República.

Recorridos — Paulo Borges Prado e outros

Advogado — Dr. José Moura Rocha

## 4.ª REGIAO

## Despacho

Nos presentes autos, foi aplicada a Súmula 50, deste Tribunal, que reconhece ser devida, aos servidores públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S. A., a gratificação natalina, prevista na Lei número 4.090-62.

Interposto pela Rede agravo regimental, (fls. 323-335) contra despacho in-

deferitório de embargos (fls. 322), solicitou a União fosse admitida como Assistente (fls. 337-338).

O acórdão indeferiu o pedido de ingresso da União e negou provimento ao Agravo (fls. 356-357).

A Rede opôs embargos de declaração (fls. 360-362) que foram recebidos “para declarar que no Agravo, foram rejeitadas as preliminares de incompetência e carência de ação com base nas Súmulas 42, 50 e no indeferimento do pedido de assistência”. (fls. 383).

O recurso extraordinário da Rede vem com fulcro no artigo 143 combinado com o art. 119, inciso III, alínea a, da Constituição. Alega-se violação dos artigos 110, 105, inciso I, 142 e 153, § 2.º, da Carta Magna.

A União Federal interpõe recurso extraordinário, mimeografado, apoiando-se nas letras a e d, do inciso III, do art. 119, da Constituição. Não aponta qualquer texto constitucional como vulnerado, mas, alega ter ocorrido divergência a textos legais.

Inaplicável, à hipótese, o art. 110, da Carta Base, pois se refere a litígios decorrentes de relação de trabalho dos servidores com a União, autarquias e empresas públicas federais. E como a Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima, evidentemente, incoorre a alegada violação.

O inciso I, do artigo 125, do texto constitucional estabelece a competência dos juizes federais para julgarem as causas nas quais a União Federal, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas como autoras, réas, assistentes ou oponentes. Como já visto, a Rede é sociedade anônima e a União, ao tentar ingressar como assistente, foi obstada no seu intento. Não há falar, portanto em ofensa ao artigo 125, inciso I.

Limita-se o art. 142, da Constituição, a especificar a competência da Justiça do Trabalho e, por conseguinte, não foi ofendido pelo acórdão atacado.

Inexiste, ainda, a violação do § 2.º, do art. 153, da Carta Magna. O acórdão recorrido não obrigou ninguém a fazer algo sem lei anterior, deu, apenas, interpretação lógica e razoável a diploma legal existente.

Incabível, pois, o recurso extraordinário interposto pela Rede.

Diz a União em seu recurso que (folhas 399):

“a admissão da União Federal como assistente, com fundamento no art 50 e seu parágrafo único do diploma processual citável a anulação dos atos decisórios, em virtude da incompetência absoluta de foro e a consequente remessa dos autos ao Juiz Federal competente na conformidade do que estabelecem o artigo 113 e seu § 2.º, do Código de Processo Civil”

Ora, na hipótese dos autos, foi negada a intervenção da União como Assistente, o que destrói o argumento da Recorrente.

Além do mais, em face do disposto no art. 143, da Carta Magna e na Súmula 505, do E. Supremo Tribunal Federal, só cabe recurso extraordinário das decisões deste Tribunal, quando for ela infringida da literalmente.

Deservem, portanto, para ensejar a admissibilidade do apelo a jurisprudência e os textos de lei federal citados. Sem fundamentação, só há como indeferir o recurso da União.

Assim, ante o que foi expandido, indefiro ambos os recursos.

Publique-se.

Brasília, 21 de janeiro de 1977 — *Renato Machado*, Ministro-Presidente do TST.

TST — RR — 1.959-75

(Ac. TP — 1.159-76)

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Milton Ivo Mioto e outros

Advogado — Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo

Recorrido — Citrosul S.A.

Advogado — Dr. Ubirajara Gomes de Mello

## 2.ª REGIAO

## Despacho

O recurso extraordinário de fls. 122 e seguintes foi redigido em duas peças: na primeira, de fls. 122, o recurso é interposto e feita sua fundamentação legal; na segunda, de fls. 123-127, apresenta-se a motivação jurídica.

O advogado dos Recorrentes assinou a primeira, mas, esqueceu-se de assinar a segunda.

Chamando o processo à ordem, concedo ao advogado dos Recorrentes o prazo de cinco dias, a contar da reabertura do Tribunal, para sanar a irregularidade, assinando as razões do recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de janeiro de 1977 — *Renato Machado*, Ministro-Presidente do TST.

TST — RR — 4.019-75

(Ac. TP — 1.275-76)

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado — Dr. Marcio Gontijo Recorrido — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense

Advogado — Dr. José Torres das Neves

## 1.ª REGIAO

## Despacho

O acórdão proferido no agravo (folhas 129) manteve o despacho denegatório dos embargos (fls. 122), adotando seus dois fundamentos: a) resguardada a vigência da norma coletiva, até a data do acórdão que a desconstituiu, não cabe revista da decisão regional que nela se apoiou; b) a certidão de julgamento, acostada para comprovar a divergência, contém, apenas, o resultado da votação, não servindo ao indispensável confronto de teses.

O recurso extraordinário (fls. 131-133) vem com base no artigo 143, da Constituição, por contrariedade aos §§ 4.º, 15 e 36, do artigo 153, da Carta Magna.

A violação ao direito constitucional, argüida no apelo extremo, não diz respeito ao mérito da lide, mas às condições de admissibilidade dos embargos.

Ocorre que os pressupostos de admissibilidade dos embargos não constituem matéria prevista na Constituição. Os preceitos constitucionais que garantem a prestação jurisdicional (§ 4.º, do artigo 153), com ampla defesa (§ 15, do mesmo artigo), sobre a plenitude do ordenamento jurídico (§ 36, ainda do mesmo dispositivo) não servem para justificar o presente recurso extraordinário. Não se denegou justiça; a atividade processual da parte não foi cerceada; o direito recursal está previsto em lei e normas integradas no ordenamento jurídico. E com âncoras nestas normas não se conheceu da revista, inadmitiu-se o recurso de embargos e negou-se provimento ao agravo.

Acrescente-se que o aresto recorrido, ao incorporar o despacho denegatório dos embargos, teve duplo fundamento sobre a inviabilidade da revista e dos embargos.

O recurso extraordinário não impugna a motivação de que persiste a eficácia da norma coletiva, pois, o julgado que a rescindiu não fez “res judicata”, e resguardou a sua vigência até a data em que seja ele desconstituído.

Assim, se incabíveis eram os embargos a teor da Súmula 23 deste Tribunal, incabível é o apelo extraordinário com base na Súmula 283 do E. Supremo Tribunal Federal.

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 21 de janeiro de 1977 — *Renato Machado*, Ministro-Presidente do TST.

TST — RR — 4.531-75

(Ac. 3.ª T. — 400-76)

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Prefeitura Municipal de São Paulo

Advogado — Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Recorrido — Angelo Luiz Mançini Neto

Advogado — Dr. Edmar Vasconcelos Teixeira

## 2.ª REGIAO

## Despacho

Entenderam as instâncias da prova existir relação de emprego, pois ao reclamante não se aplica o regime estatutário municipal.

O acórdão da Turma não conheceu da revista por versar matéria fática.

Contra esta decisão foram, opostos embargos para o Pleno. Simultaneamente, apresentou-se recurso extraordinário, requerendo-se seu sobrestamento até o julgamento daqueles.

Trancados os embargos não foi interposto agravo regimental.

O recurso extraordinário apoia-se no art. 143, da Constituição, e 541 e seguintes, do Código de Processo Civil.

Alega-se violação dos arts. 153, §§ 2º e 3º, e 15, inciso II, alínea b, da Carta Magna.

Procura-se demonstrar no recurso a inexistência de relação empregatícia, matéria puramente de fato.

Só revolvendo a prova poder-se-ia concluir pela violação dos dispositivos citados, o que é vedado nesta fase recursal.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 25 de janeiro de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

TST — RR — 4.718-75

(Ac. TP — 1.543-76)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Casa Anglo Brasileira — Modas Confeccões e Bazar.

Advogado — Dr. Márcio Gontijo

Recorrido — Stanislaw Pluskwa

Advogado — Dr. Antonio da Costa Neves Neto

#### 2ª REGIAO

##### Despacho

O acórdão do Plenário deste Tribunal entendeu que o trabalho extraordinário prestado permanente e habitualmente, gera o direito subjetivo à sua continuidade, não podendo ser suprimido sem violação do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O recurso extraordinário argüi violação dos artigos 153, § 2º, e 165, item VI, da Constituição.

O entendimento do acórdão recorrido de que o artigo 468, da CLT, não permite a supressão unilateral das horas extras prestadas habitualmente, constituiu interpretação que não ultrapassa os limites da razoabilidade, não cabendo violação dos artigos 153, § 2º e 165, item VI, da Constituição.

A admissibilidade do recurso extraordinário, pelo § 2º, do artigo 153, da Constituição, deve ser afastada pela própria fundamentação do acórdão recorrido. Se este decidiu que o artigo 468, da CLT, veda a supressão do serviço extraordinário, não há falar-se em obrigação sem apoio legal. Quando muito, poder-se-á falar em interpretação extensiva.

Pelo artigo 165, item VI, da Constituição, não tem melhor sorte o apelo extraordinário.

A norma do dispositivo invocado é regra constitutiva do direito do empregado a uma jornada normal delimitada e, conseqüentemente, preceito impeditivo do arbítrio do poder econômico na sua fixação. Mas a regra abre, à derivação legislativa e contratual, a possibilidade da sobrejornada. Assim, é que a lei, considerando as características do trabalho do vigia, fixou, para esta categoria funcional, uma jornada superior à de oito horas. Muitos são os exemplos de jornadas diferentes da regra geral e todas fundamentadas na exceção admitida no final do dispositivo do artigo 165, item VI, da Constituição. O artigo 59, da Consolidação, cuja constitucionalidade não é posta em dúvida, possibilita o acréscimo de horas suplementares, mediante disposição de natureza contratual. A forma do contrato escrito ou convenção coletiva é exigida a fim de coibir o possível abuso do poder econômico. O certo, porém, é que o serviço extraordinário é possível, face ao nosso ordenamento jurídico.

Ora, a jurisprudência que se firmou neste Tribunal é no sentido de que o serviço extraordinário habitual integra o patrimônio jurídico e econômico do empregado, cuja existência é equilibrada com base na certeza de sua prestação e conseqüente percepção da respectiva remuneração.

A expressão "serviço extraordinário habitual" é imprópria, para designar a jornada contratual a maior. O artigo 59, da CLT, com propriedade, denomina "suplementares" as horas contratualmente excedentes da jornada legal. Extraparalelo é o serviço exigível pela ocorrência dos pressupostos estabelecidos no artigo 61, da CLT. A linguagem usual é que identificou, sob a mesma denominação, as hipóteses dos artigos 59 e 61. Daí o paradoxo de se nominar como extraordinário o que é habitual por força de contrato ou convenção coletiva.

Assim, a construção jurisprudencial deste Tribunal tem o sentido unívoco de que as horas suplementares, habitualmente trabalhadas, integram o contrato de trabalho.

Este entendimento nada tem de inconstitucional e é preciso convir que as condições habituais da prestação de serviço constituem, no Direito do Trabalho, fontes normativas da relação de emprego, gerando direito subjetivos inalteráveis ao arbítrio de uma das partes.

Aliás, o E. Supremo Tribunal em sua composição plena, já decidiu que:

"Trabalhadores — Jornada de 8 horas (C.F., art. 165 — VI). I — A jornada de 8 horas de trabalho não é tabu intocável se o próprio art. 165 — VI, da CF, que a institui, prevê exceções. II — Em princípio visa a proteger o trabalhador e não o empregador, que a invoca para reduzir horários observados anos a fio, e, com isso, a remuneração. III — O artigo 59 da CLT, em se tratando de vigias noturnos, deve ser interpretado em harmonia e conjugação com os artigos 62 e 468 desse diploma. Ac. STF — Pleno (Proc. RE 77.620), Rel. Min. Aliomar Baleeiro, proferido em 19 de maio de 74".

Finalmente, a afirmação contida no recurso extraordinário de que o acórdão recorrido admitiu a supressão do serviço extraordinário, mas não o seu pagamento, tornando sem causa este último, não corresponde à realidade processual.

Por estas razões, indefiro. Publique-se. Brasília, 25 de janeiro de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

TST — RR — 668-75

Requerentes — Valentim Jesus Viana de Oliveira e outros

Advogado — Dr. José Moura Rocha

Como se vê do despacho de admissão da revista (fls. 336), esta foi recebida em ambos os efeitos.

Assim, indefiro o pedido de extração de carta de sentença feito por Valentim de Jesus Viana de Oliveira e outros.

Publique-se. Brasília, 27 de janeiro de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

TST — AI — 3.207-76

Agravante — Banco Boavista S. A. (Dr. Eduardo Cossermelli)

Agravado — Wilton Pontes Eloy (Dr. Luiz Otávio Medina Maia)

#### 1ª REGIAO

##### Despacho

Ante o falecimento do doutor procurador do Agravante, determino a suspensão do feito, concedendo o prazo de 20 dias para que o interessado constitua novo mandatário.

Publique-se. Brasília, 27 de janeiro de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

#### ATOS DO PRESIDENTE

##### ATO N.º 5 DE 1977

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 19 do Regimento Interno ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, resolve:

Tornar sem efeito o Ato n.º 333, de 4 de novembro de 1976, da Presidência, relativo à nomeação de Jorge Machado Miranda para o cargo de Datilógrafo "A", do Quadro Permanente deste Tribunal, em razão de haver expirado o prazo legal para posse.

Publique-se no Diário da Justiça. Brasília, 12 de janeiro de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

##### ATO N.º 6 DE 1977

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 19 do Regimento Interno, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, resolve:

Nomear João Pedro de Macedo, para exercer, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público, o cargo de Datilógrafo — classe "A" — referência 16, do Quadro Permanente deste Tribunal, em vaga decorrente da de-

sistência de Jorge Machado Miranda.

Publique-se no Diário da Justiça.

Brasília, 12 de janeiro de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

##### ATO N.º 24 DE 1977

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 8º da Lei n.º 409, de 25 de setembro de 1948, tendo em vista o que consta do processo TST-13.521/76, e, com aprovação do Tribunal Pleno — Resolução Administrativa n.º 82/76, de 1 de dezembro de 1976, resolve:

Nos termos do artigo 11 n.º III e 57 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, prover Romão Cícero de Oliveira no cargo de Atendente Judiciário, classe "C", do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal, na vaga resultante da transferência por permuta de José Rodrigues da Silva, para idêntico cargo do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Publique-se no Diário da Justiça.

Registre-se.

Brasília, 17 de janeiro de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

##### ATO N.º 25 DE 1977

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar o Técnico Judiciário — Izaetrix Barata de Aencar Osorio para substituir o Ordenador de Despesa.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça e Boletim Interno.

Brasília, 18 de janeiro de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

##### ATO N.º 26 DE 1977

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar, a pedido, o Auxiliar de Procuradoria MP-8 — Theo Francisco Marzagão de Oficial de Gabinete da Presidência.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça e Boletim Interno.

Brasília, 18 de janeiro de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

##### ATO N.º 27-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar, a pedido, o Auxiliar de Procuradoria — Theo Francisco Marzagão de substituto do cargo de Assessor de Divulgação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DJ. e BI.

Brasília, em 20 de janeiro de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

##### ATO N.º 29-76

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar o Motorista Oficial — Bartolomeu Soares da Silva das funções de Auxiliar "A" de Gabinete do Presidente, a partir do dia 1 de janeiro.

Dê-se ciência.

Publique-se no DJ. e BI.

Brasília, 24 de janeiro de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

##### ATO N.º 30-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar, o Motorista Oficial — Eustáquio Rodrigues de Melo das funções de Auxiliar "A" de Gabinete do Presidente, a partir do dia 1 de janeiro.

Dê-se ciência.

Publique-se no DJ. e BI.

Brasília, 24 de janeiro de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

##### ATO N.º 31-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar o Motorista Oficial — Elias Montalvão das funções de Auxiliar "A" de Gabinete do Presidente, a partir do dia 1 de janeiro.

Dê-se ciência.

Publique-se no DJ. e BI.

Brasília, 24 de janeiro de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

##### ATO N.º 32-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar o Motorista Oficial — Severino Antonio Duarte das funções de Auxiliar "A" de Gabinete do Presidente, a partir do dia 1 de janeiro corrente.

Dê-se ciência.

Publique-se no DJ. e BI.

Brasília, 24 de janeiro de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

##### ATO N.º 33-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar o Motorista Oficial — Geraldo Souto das funções de Auxiliar "A" de Gabinete do Presidente, a partir do dia 1 de janeiro corrente.

Dê-se ciência.

Publique-se no DJ. e BI.

Brasília, 24 de janeiro de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

##### ATO N.º 34-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar o Motorista Oficial — Expedito Bezerra Nunes das funções de Auxiliar "A" de Gabinete do Presidente, a partir do dia 1 de janeiro corrente.

Dê-se ciência.

Publique-se no DJ. e BI.

Brasília, 24 de janeiro de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

##### ATO N.º 35-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar o Motorista Oficial — Edilson Batista das funções de Auxiliar "A" de Gabinete do Presidente, a partir do dia 1 de janeiro corrente.

Dê-se ciência.

Publique-se no DJ. e BI.

Brasília, 24 de janeiro de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

##### ATO N.º 36-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar o Motorista Oficial — Alberico de Bastos Frierle das funções de Auxiliar "A" de Gabinete do Presidente, a partir do dia 1 de janeiro corrente.

Dê-se ciência.

Publique-se no DJ. e BI.

Brasília, 24 de janeiro de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

##### ATO N.º 37-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar o Motorista Oficial — Sílvia Carneiro de Moraes das funções de Auxiliar "A" de Gabinete do Presidente, a partir do dia 1 de janeiro corrente.

Dê-se ciência.

Publique-se no DJ. e BI.

Brasília, 24 de janeiro de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

##### ATO N.º 39-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar o Motorista Oficial — Jadir do Nascimento Santos das funções de Auxiliar "A" de Gabinete do Presidente, a partir do dia 1 de janeiro.

Dê-se ciência.

Publique-se no DJ. e BI.

Brasília, 24 de janeiro de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

##### ATO N.º 40-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar o Motorista Oficial — Francisco Thomaz de Albuquerque das funções de Auxiliar "A" de Gabinete do Presidente, a partir do dia 1 de janeiro corrente.

Dê-se ciência.

Publique-se no DJ. e BI.  
Brasília, em 24 de janeiro de 1977. —  
**Renato Machado**, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO N.º 41-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar o Motorista Oficial — Benedito Antonio Francisco da Silva das funções de Auxiliar "A" de Gabinete do Presidente, a partir do dia 1 de janeiro. Dê-se ciência.

Publique-se no DJ. e BI.  
Brasília, em 24 de janeiro de 1977. —  
**Renato Machado**, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO N.º 42-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar o Motorista Oficial — José Marques de Auxiliar "A" de Gabinete do Presidente, a partir do dia 1 de janeiro. Dê-se ciência.

Publique-se no DJ. e BI.  
Brasília, em 24 de janeiro de 1977. —  
**Renato Machado**, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO N.º 43-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar o Motorista Oficial — Francisco Xavier Filho das funções de Auxiliar "A" de Gabinete do Presidente, a partir do dia 1 de janeiro de 1977. Dê-se ciência.

Publique-se no DJ. e BI.  
Brasília, em 24 de janeiro de 1977. —  
**Renato Machado**, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO N.º 44-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar o Motorista Oficial — Manoel Horácio França das funções de Auxiliar "A" de Gabinete do Presidente, a partir do dia 1 de janeiro. Dê-se ciência.

Publique-se no DJ. e BI.  
Brasília, em 24 de janeiro de 1977. —  
**Renato Machado**, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO N.º 45-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar o Motorista Oficial — Laesle Canuto de Araújo das funções de Auxiliar "A" de Gabinete do Presidente, a partir do dia 1 de janeiro. Dê-se ciência.

Publique-se no DJ. e BI.  
Brasília, em 24 de janeiro de 1977. —  
**Renato Machado**, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO N.º 46-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições conferidas pelo inciso XI, do artigo 19 do Regimento Interno do mesmo Tribunal, de acordo com o inciso II do artigo 115 da Constituição Federal e "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, inciso III, parágrafo único, 102, inciso I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, a Símlana Marinho Riitano, no cargo da classe "C" da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Código TST-AJ-021.8, referência 53, do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se no D.J.  
Brasília, em 25 de janeiro de 1977. —  
**Renato Machado**, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

## SECRETARIA

### SERVIÇO DE RECURSOS

Relação dos processos encaminhados à Secretaria do E. Supremo Tribunal Federal

Em 27 de janeiro de 1977

RR — 4.320/72

Recorrente: Viação Aérea São Paulo S/A

Recorridos: Itaci Sotero dos Santos e outros

RR — 4.715/74

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A  
Recorridos: Gumercindo Paiva dos Reis e outros.

## ATOS DO DIRETOR-GERAL

ATO N.º 2 DE 1977

O Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regulamentares, resolve nomear a Dentista — Rosa Matilde Ferreira, para substituir o Chefe da Seção de Odontologia.

Dê-se ciência  
Publique-se no *Diário da Justiça* e Boletim Interno.

Brasília, 19 de janeiro de 1977. —  
**Dálmton Luiz Pereira**, Diretor-Geral.

ATO N.º 4/77

O Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regulamentares, resolve designar o Contador — Dinarte Alves para exercer a função de Chefe da Seção Financeira — DAI-111.3.

Dê-se ciência  
Publique-se no *Diário da Justiça* e Boletim Interno.

Brasília, 19 de janeiro de 1977. —  
**Dálmton Luiz Pereira**, Diretor-Geral.

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

## ATOS DO PRESIDENTE

ATO N.º 12-A, DE 25 DE JANEIRO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 19 da Lei número 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Designar o Doutor Luiz Carlos Schroeder Dotto, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal, para, a partir do dia 26 do mês em curso, assumir o exercício pleno da 3.ª Vara Criminal, enquanto perdurar o afastamento do titular, Doutor José Augusto de Figueiredo Branco, por motivo de férias, sem prejuízo de suas funções no Registro Civil e de Casamentos.

Distrito Federal, 25 de janeiro de 1977. —  
Desembargador **Lúcio Batista Arantes**, Presidente.

ATO N.º 15, DE 27 DE JANEIRO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar, a partir do dia 9 do mês em curso, o Doutor Arquelau Augusto Gonzaga, da função de Oficial de Gabinete da Tabela n.º I — Gratificação de Representação de Gabinete da Presidência, constante do Ato n.º 129, de 26 de maio de 1976.

Distrito Federal, 27 de janeiro de 1977. —  
Desembargador **Lúcio Batista Arantes**, Presidente.

ATO N.º 16, DE 28 DE JANEIRO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça, do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o artigo 8.º da Lei n.º 1.301, de 28 de dezembro de 1950, *ex vi* do disposto no artigo 94 da Lei n.º 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Declarar aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste Ato, para que os Juizes de Direito manifestem sua vontade de removerem-se para a 1.ª e 3.ª Varas Cíveis, 2.ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões e 1.ª Vara Criminal, vagas em virtude da remoção, respectivamente, dos Doutores Eduardo Andrade Ribeiro de Oliveira, para a 7.ª Vara Cível, Sebastião Rios Corrêa, para a 4.ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Antônio Melo Martins, para a 8.ª Vara Cível, e promoção do Dr. Waldir Meuren para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Distrito Federal, 28 de janeiro de 1977. —  
Desembargador **Lúcio Batista Arantes**, Presidente.

## SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

### RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Entrados no dia 25 de janeiro de 1977  
Ao recorrido, por 5 dias, para impugnação.

(Artigo 543 — Código de Processo Civil).

Nº TST — 435-77 — RR — 5.307-75  
Recorrente: Sul Brasileiro Crédito, Financiamento e Investimento S. A.  
Recorrido: Roberto dos Santos Chaves.

### RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Entrados no dia 24 de janeiro de 1977  
Ao recorrido, por 5 dias, para impugnação.

(Artigo 543 — Código de Processo Civil).

Nº TST — 425-77 — RR — 1.661-75  
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.  
Recorrido: Antonio Ferreira de Oliveira.

Nº TST — 426-77 — RR — 1.004-75  
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido: Manoel Augusto Vaz Júnior  
Nº TST — 427-77 — RR — 3.745-75  
Recorrido: Alcides Pires e outros

## COORDENADORIA JUDICIÁRIA

### AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS

(Aviso para os efeitos do disposto no artigo 4º da Lei número 3.396, de 2 de junho de 1958).

Recurso Extraordinário no Recurso de Habeas Corpus

Nº 494 — Distrito Federal.  
Recorrente: 2º Subprocurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal — Doutor Gilvan de Queiroz.

Recorrido: Ricardo Alberto Aguado Gomes — (Advogado: Doutor Isael Felisberto Nogueira).

Nº 513 — Distrito Federal.  
Recorrente: 2º Subprocurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal — Doutor Gilvan de Queiroz.

Recorrido: Ephigênia Pereira Casilio — (Advogado: Doutor Ormeu Xavier da Silva).

Nº 519 — Distrito Federal.  
Recorrente: 2º Subprocurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal — Doutor Gilvan de Queiroz.

Recorrido: Consuelo Lima Figueira Santana — (Defensoria Pública).

Nº 523 — Distrito Federal.  
Recorrente: 2º Subprocurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal — Doutor Antonio Honório Pires de Oliveira Júnior.

Recorrido: Jó Lacerda Pereira — (Advogado: Doutor Edísio Carlos Fernandes e outra).

Nº 525 — Distrito Federal.  
Recorrente: 2º Subprocurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal — Doutor Gilvan de Queiroz.

Recorrido: Romario Veras Santos — (Advogado: Doutor Nestor Cabral de Menezes).

Nº 526 — Distrito Federal.  
Recorrente: 2º Subprocurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal — Doutor Gilvan de Queiroz.

Recorrido: José Luiz Faro — (Advogado: Doutor Edísio Carlos Fernandes).

Nº 530 — Distrito Federal.  
Recorrente: 2º Subprocurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal — Doutor Gilvan de Queiroz.

Recorrido: José Leite Santos — (Advogado: Doutor Jason Barbosa de Faria).

Nº 533 — Distrito Federal.  
Recorrente: 2º Subprocurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal — Doutor Gilvan de Queiroz.

Recorrido: João Vieira de Araújo — (Advogado: Doutor Francisco Marcondes Machado).

Nº 537 — Distrito Federal.  
Recorrente: 2º Subprocurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal — Doutor Gilvan de Queiroz.

Recorrida: Maria de Fátima Fonseca — (Advogado: Doutor Tercio Felipe Alves).

Nº 541 — Distrito Federal.  
Recorrente: 2º Subprocurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal — Doutor Gilvan de Queiroz.

Recorrido: Ulisses Cansanção Acioli Neto — (Advogado: Doutor Francisco das Chagas Melo).

*Recurso Extraordinário no Recurso em sentido estrito*

Nº 273 — Distrito Federal.  
Recorrente: 2º Subprocurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal — Doutor Gilvan de Queiroz.

Recorrido: Jair Naves — (Advogado: Doutor Antonio Patrício de Assis).

Brasília, 27 de janeiro de 1977. —  
**Fernando A. C. P. de Amorim**, Diretor da Coordenadoria Judiciária.

### AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS

(Aviso para os efeitos do disposto no artigo 4º da Lei número 3.396 de 2 de junho de 1958).

Recurso Extraordinário no Recurso de Habeas Corpus

Nº 543 — Distrito Federal.  
Recorrente: 2º Subprocurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal — Doutor Gilvan de Queiroz.

Recorrido: Paulo Prates — (Advogado: Doutor Douglas Evangelista Ramos).

Nº 553 — Distrito Federal.  
Recorrente: 2º Subprocurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal — (Doutor Gilvan de Queiroz).

Recorrido: Gastão Alves Lisboa — (Advogado: Doutor Nestor Cabral de Menezes).

Nº 555 — Distrito Federal.  
Recorrente: 2º Subprocurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal — Doutor Gilvan de Queiroz.

Recorrido: Júlio Santos Lima — (Advogado: Doutora Miriam Barreto Ribeiro Dantas de Lara).

Nº 557 — Distrito Federal.  
Recorrente: 2º Subprocurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal — Doutor Gilvan de Queiroz.

Recorrido: Nestor Sabatovicz — (Advogado: Doutor Joaquim José Safe Carneiro).

Nº 562 — Distrito Federal.  
Recorrente: 2º Subprocurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal — Doutor Gilvan de Queiroz.

Recorrido: João Augusto de Azevedo Sobrinho — (Advogado: Doutores Daniel Oliveira de Azevedo e Isis Guimarães de Azevedo).

Nº 566 — Distrito Federal.  
Recorrente: 2º Subprocurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal — Doutor Gilvan de Queiroz.

Recorrido: Romualdo Gomes de Mesquita — (Advogado: Doutor João Elias Rosa).

Nº 567 — Distrito Federal.  
Recorrente: 2º Subprocurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal — Doutor Gilvan de Queiroz.

Recorrido: Carlos Roberto Mendes Siqueira — (Advogada: Doutora Wilma de Mello Guimarães).

Nº 571 — Distrito Federal.  
Recorrente: 2º Subprocurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal — Doutor Gilvan de Queiroz.

Recorrido: Paulo Lustosa Avelino — (Advogados: Doutores Benedito Oliveira Brauna, Mauro Salim e Ormeu Xavier).

Nº 583 — Distrito Federal.  
Recorrente: 2º Subprocurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal — Doutor Gilvan de Queiroz.

Recorrido: Orlando Losso — (Advogado: Doutor Joaquim José Safe Carneiro).

Nº 587 — Distrito Federal.  
Recorrente: 2º Subprocurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal — Doutor Gilvan de Queiroz.

Recorrido: Torquato Pereira Lima — (Advogado: Doutor Raul Livino Ventim de Azevedo).

Brasília, 27 de janeiro de 1977. —  
**Fernando A. C. P. de Amorim**, Diretor da Coordenadoria Judiciária.